

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 153/97

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.


ARTIGO 1º - A Imprensa Oficial do Município de Tocantins, de que trata o inciso XIII, do artigo 6º da Lei 8.666/93, como veículo oficial de divulgação da Administração Pública Municipal, é o “Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal”, onde deverão ser afixados todos os Atos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Leis, Decretos, Portarias e demais Atos Administrativos somente terão vigência a partir da data de sua publicação no local definido neste artigo, salvo as disposições em contrário, quando a divulgação exigir ampla publicidade, em Diário Oficial do Estado e/ou da União e em jornais de grande circulação no Estado e no Município.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 1.997.

Registrada no Livro próprio e Publicada em data 07/03/97 Prefeitura Municipal de Tocantins-MG em 07/03/97


Assist. de Governo


ANGELINO DE ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL